Lei 741 de 19-11-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 10 / 01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 09 / 53

PROJETO DE LEI Nº 145 / 53

ASSUNTO: Autoriza a construcção do mercado do Peixe na praia de Iracema

VEREADOR Leonão Botelho

LEI Nº 741 DE 19 / 11 / 53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007411953
Projeto: 01451953
Autor: LEONCIO BOTELHO
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA

PROJETO DE LEI Nº 145/53

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Auteriza a construção do "Mercado do Peixe" na praia de Iracema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a construir, na praia de Iracema, um mercado destinado à venda de peixes.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá o Chefe do Executivo Municipal promover, dentro de sessenta dias da vigência desta lei, a necessária concorrência pública, solicitando à Câmara, dez dias depois de proclamado o concorrente vitorioso, autorização para abertura do competente crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1953.

LEONCIO BOTELHO
VEREADOR

A Comissão de Finanças
Em 12 / 9 / 53
(PRESIDENTE)

Ao Vereador Franc. J. de Sá Barreto.
Em 12 de Set. 1953.
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 11 / 1953
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 11 / 1953
(PRESIDENTE)

Volte-se
à Comissão de Finanças
Em 24-9-53.
F. Cordeiro Diniz

de abuso de fiscais imperti

PARECER Nº 77/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 135/53)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Foi das mais felizes a idéia que teve o Vereador Leôncio Botelho, consubstanciando, na proposição examinada, a necessária autorização, para ser construido pela nossa edilidade o futuro "Mercado do Peixe", a se localizar na conhecida Praia de Iracema.

Ressentia-se dessa lacuna o comércio de pescados em nossa Capital, que ainda se vem fazendo sem qualquer organização, com evidentes prejuizos para o grande número de consumidores e frequentes vexames, para o pequeno comerciante revendedor, vítima indefesa do abuso de fiscais impertinentes e de posturas municipais nem sempre coerentes e justas.

Até que afinal um legislador consciente teve iniciativa das mais oportunas, e que nasce sob os melhores augúrios do povo em geral e dos pobres e sofredores negociantes de pescado.

Merece, pois, o citado Projeto de Lei que o recomendemos à aprovação do plenário.

Assim nos parece.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 16 de setembro de 1953

Presidente

Relator

Aprovado em 1a. discussão.
Em 22 / 9 / 1953
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº145/53

Autoriza a construção do MERCADO DO PEIXE na Praia de Iracema.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o snr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a construir, na Praia de Iracema, um mercado destinado à venda de peixes.

Art.2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá o Chefe do Executivo Municipal promover, dentro de sessenta dias da vigência desta lei, a necessária concorrência pública, solicitando à Câmara, dez dias depois de proclamado o concorrente vitorioso, autorização para / abertura do competente crédito especial.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 10 de Novembro de 1953.

---------- Presidente

---------- Relator

APROVADO
Em 11 / 11 / 1953
(PRESIDENTE)